

4. CH §§ 154-158 e Lv 18 & Lv 20: proximidades e rupturas

4.1.

Análise comparativa

O tema de CH § 154 prescreve a pena de banimento para delitos de incesto com a própria filha. Como a filha é considerada propriedade do pai, não é responsabilizada como o pai; é considerada vítima.

Em Levítico 18, há uma proibição geral (18,6) seguida de uma série de parentes com quem as relações sexuais estão proibidas. Não há menção específica de proibição para com as filhas! Em Levítico 20, a estrutura do texto obedece a uma ordem diversa da de Lv 18, com destaque para as penas (que inexistem em Lv 18) decorrentes dos crimes, mas também silencia com relação às filhas.⁴¹⁵

Os §§ 155-156 do CH tratam de incesto do pai com noiva do filho. O § 155 considera o casamento já consumado e o § 156 o ainda não consumado. Para o primeiro caso é prevista a morte por afogamento e para o segundo caso, indenização da vítima.

Em Lv 18,15 há referência ao relacionamento entre o homem e sua nora, esposa de seu filho. Não há – como não há em todos os outros versículos de Lv 18 – pena prevista; existe apenas a proibição.

Em Lv 20,10 aparece uma proibição geral de adultério e, nesse caso, a pena prevista de morte é destinada a ambos, homem e mulher. O mesmo aparece

⁴¹⁵ Aqui reside, certamente, uma das questões centrais desta pesquisa. Porque o legislador bíblico silencia a respeito do incesto entre pai e filha(s)? Se perguntado sob outro prisma, porque a legislação bíblica – com fortes colorações ético-religiosas – não toca na questão se a mesma é tratada de modo taxativo e sem muitas discussões em Hammurabi? O tema será aprofundado mais adiante.

em Lv 20,12, onde a proibição é especificamente voltada para homem e nora; a pena é a morte de ambos.

Há de se saber sobre o porquê de Levítico responsabilizar homem e mulher ao passo que CH responsabiliza apenas o *awilum* (homem). Além disso, em CH a pena capital é destinada ao homem apenas no caso de o casamento com o filho já ter sido consumado. Ao que parece, a pena capital é uma espécie de compensação da honra afetada do filho que teve sua esposa usurpada pelo pai/sogro. Quando a relação ocorre antes da consumação do casamento, a pena de indenização devolve a mulher para a casa de seu pai e lhe permite novo matrimônio. Novamente, a honra do filho está garantida, já que não teve sua (futura) esposa conhecida por outro homem.

Se assim o é, a principal preocupação de CH é a manutenção da autoridade e da honra do homem. Em Levítico, além da questão de honra – que seguramente está presente – estas proibições destinam-se também a defender os direitos da família, tanto no que tange aos seus limites quanto no que diz respeito a sua integridade. Por isso, há proibições de relações sexuais que violam os direitos das outras famílias como há proibição das relações dentro da própria casa. Entra na primeira categoria o adultério e, na segunda, as numerosas formas de incesto.

O § 157 de CH pune a relação incestuosa do filho com sua mãe (mesmo depois da morte de seu pai) com a pena de morte por cremação. O § 158 pune com a expatriação a relação do filho com uma concubina do pai.

Em Lv 18,7 aparece uma proibição semelhante a CH 157, embora não haja referência a uma proibição também após a morte do pai. Há, entretanto, referência ao fato de que ela é esposa do pai e mãe do destinatário da lei. A proibição ocorre porque a mulher em tela pertence a outro homem (o pai) e porque é a mãe. Lv 18,7 (ao lado de Dt 23,1) são as únicas referências explícitas à proibição do incesto entre pais e filhos (no caso, entre filho e mãe).

Em Lv 20,11 aparece a pena de morte para o caso de relação com a concubina do pai. Ambos são vitimados pela pena, tanto o homem quanto a mulher. A razão de os dois serem condenados parece a mesma apresentada anteriormente.

4.2. O silêncio sobre as filhas

4.2.1. Explicações

Existem muitas opiniões diferentes sobre o fato de Lv 18 e Lv 20 omitirem o incesto com a(s) filha(s).

As razões principais são as seguintes:

4.2.1.1. Explicações de caráter literário

1. Segundo alguns autores⁴¹⁶, a explicação estaria num erro no processo de transmissão do texto. A omissão seria resultado de uma acidental lacuna deixada por um copista desatento.

2. A hipótese levantada por G. J. Wenham parte do princípio que, embora não esteja explicitamente citada, a relação incestuosa com a filha é proibida no Antigo Testamento pelo simples fato de que tanto CH 154, quanto nas Leis Hititas (LH 195), sejam taxativos quanto à situação.⁴¹⁷

3. Uma terceira possibilidade é levantada pelos que acreditam que a proibição do incesto pai-filha está inferido por outras proibições contidas nos textos. Por exemplo, se se proíbe a relação com a neta, a fortiori, está proibida a relação com a filha. Em concreto, os sábios judeus teriam feito derivar, por afinidade temática, a proibição com a filha de outras proibições com outros parentes.⁴¹⁸

⁴¹⁶ Cf. NEUFELD, E., *Ancient Hebrew Marriages Laws*. London, 1944, pp. 198-199; NOORDTJ, A., *Leviticus*. p. 185; PORTER, J. R., *Leviticus*. p. 146.

⁴¹⁷ Cf. WENHAM, G. J., *op. cit.*, p. 254.

⁴¹⁸ Cf. EPSTEIN, L., *Marriage Laws in the Bible*. p. 228; LEVINE, B. A., *Leviticus*. p. 120; MEACHAM, T., *The Missing Daughter*. p. 255.

4. Outra hipótese já aventada está relacionada a questões de natureza estrutural dos textos. Segundo Bigger e Elliger, o autor quis manter um ritmo de dez ou doze proibições e, portanto, suprimiu o interdito com a filha.⁴¹⁹

5. Quanto à omissão de menção à filha e, também, à irmã consanguínea, Milgrom⁴²⁰ considera que a chave para compreensão está no verso inicial das proibições incestuosas (v. 6): “nenhum homem se chegará a qualquer parenta de sua carne”. Em Lv 21,2, tem-se a lista dos “parentes de carne”: mãe, pai, filho, filha, irmão e irmã virgem (não-casada). Então, mãe, irmã e filha, como parentas mais chegadas, estão automaticamente proibidas em Lv 18,6.

Além disso, 1) a relação estaria subentendida em Lv 18,17 (apesar de não mencionar a ligação biológica entre a filha da esposa e o homem); 2) a relação estaria, novamente, subentendida em Lv 18,10 por paralelismo entre Lv 18,17 e 18,10 e; 3) a relação estaria mencionada em Lv 19,29: “Não contaminarás a tua filha, fazendo-a prostituir-se”⁴²¹.

O propósito da lista de Lv 18 é indicar quem mais está proibido por extensão.

6. Há autores⁴²² que vêem na ausência da filha razões sócio-econômicas: a lei é oriunda de um tempo pré-bíblico, em que uma tal prática seria permitida, ou, ao menos, tolerada. Apenas as mulheres listadas no texto seriam proibidas aos homens. Mas são sabedores que, num contexto mais amplo, a Torah condena tal relacionamento, já que em Ex 22,16-17 e em Dt 22, 13-21 está sob a responsabilidade do pai assegurar a virgindade da filha até seu matrimônio, quando por ela haveria um dote.

⁴¹⁹ Cf. BIGGER, S., *The Family Laws*. pp. 187-203; ELLIGER, K., *Das Gesetz Leviticus 18*. ZAW 26, 1955, pp. 1-7.

⁴²⁰ Cf. MILGROM, J., *op. cit.*, pp. 1749-1750.

⁴²¹ Cf. MEACHAM, T., *op. cit.*, p. 255.

⁴²² Cf. HARTLEY, J. E. *op. cit.*, p. 287; WEGNER, J. R., *Leviticus*. In: NEWSON, C. A. – RINGE, S. H. (eds.), *The Women's Bible Commentary*. 1992, p. 41.

4.2.1.2.

Explicações de caráter sócio-cultural e teológico

1. Para os exegetas que consideram que as leis sobre o incesto pertencem a um tipo de literatura apologética, que reagia contra certas condutas sexuais dos Patriarcas, o fato de não incluir a proibição do incesto entre pai e filha se deveria ao fato de que esta conduta não é contemplada nas narrativas patriarcais, nem nas narrativas sobre a Casa de Davi.⁴²³

Uma pergunta sempre presente na tese de Carmichael é sobre o alcance normativo das leis bíblicas. Em que medida tais coleções exerceram autoridade em sua sociedade? Dada a disparidade existente entre algumas leis acerca do mesmo tema, ou, por exemplo, a inexistência de estrutura lógica no interior de determinadas coletâneas, a questão se coloca de modo mais profundo.

Por conta disso, C. Carmichael afirma que as leis do Pentateuco não nascem dos problemas da sociedade, mas que, na verdade, são simplesmente criações literárias, produto das reflexões do legislador sobre as tradições narrativas do passado distante de Israel, sem qualquer realização institucional.⁴²⁴ O autor enxerga uma ligação direta entre a conduta sexual dos patriarcas e as leis de incesto de Levítico 18 e 20. Segundo sua visão, o motivo dessa ligação é o fato de os sacerdotes legisladores discordarem de algumas tradições que perdoavam relações incestuosas. Consequentemente, as leis bíblicas teriam sido feitas em cima de questões folclóricas nacionais.⁴²⁵

A análise das leis de incesto de Lv 18 e 20 apresentada por Carmichael ajuda a compreender um tal ponto de vista.

Sobre Lv 18,6-7 (em que há a proibição geral de relações com parentes e a específica de relações com a mãe), Carmichael lembra que os primeiros incidentes de conduta incestuosa no livro de Gênesis envolvem embriaguez: primeiro Noé, depois Ló. Os dois incidentes têm muito em comum: a parte do vinho, a iniciativa do filho ou filha em cima da desvantagem do pai bêbado e a

⁴²³ Cf. CARMICHAEL, C., *Law, Legend and Incest in the Bible*. p. 5; MEACHAM, T., *op. cit.*, pp. 257-258.

⁴²⁴ A tese do autor é apresentada em duas obras: CARMICHAEL, C., *Law, Legend, and Incest in the Bible: Leviticus 18-20*. London, Cornell University Press, 1997. E em *The Spirit of Biblical Law*. Athens: University of Georgia Press, 1996.

⁴²⁵ CARMICHAEL, C., *The Spirit of Bilical Law*, p. 66.

preocupação com as futuras gerações. O legislador observa os dois incidentes juntos e os usa para formular a primeira das leis sobre incesto.

O primeiro incidente da Bíblia que suscita a conduta incestuosa é a ofensa de Cam contra seu pai, Noé (Gn 9,20-27). Cam, vendo a nudez de Noé, fê-lo saber a seus dois irmãos, Sem e Jafé, que, tomando uma capa, puseram-na sobre os próprios ombros e, andando de costas, rostos desviados, cobriram a nudez do pai. Quando Noé descobre que Cam o conheceu, aquele amaldiçoa este a uma vida de escravidão a seus irmãos. Qualquer que seja a natureza precisa da ofensa, o legislador usa o incidente para refletir sobre uma potencial ofensa sexual de um filho contra seu pai. O segundo incidente pertinente à lei ocorre quando as filhas de Ló se aproveitam da embriaguez do pai e se deitam com ele a fim de gerar descendentes. O legislador, segundo Carmichael, estabelece uma lei correspondente à ofensa masculina: o sexo de um filho e sua mãe.

Sobre Lv 18,8 (Não descobrirás a nudez da mulher de teu pai), Carmichael entende que o legislador novamente se baseia numa ofensa da história patriarcal: Rúben, filho mais velho de Jacó, se deita com a concubina de seu pai Bilá. Outra vez, como nas inscrições de Noé e Ló, o filho assedia o parente – nesse caso, a madrasta. A partir desse incidente o legislador faz uma generalização incluindo qualquer mulher do pai, mesmo se o pai tiver se divorciado da esposa ou ainda se ele já tiver morrido. Para Carmichael, o legislador só estabeleceu essa lei porque, de seu ponto de vista, considerou branda a condenação de Jacó em Gn 35,22: somente no final de sua vida Jacó fez Rúben aprender a consequência negativa de seu ato, ou seja, a perda da excelência de ser o primogênito. A lei correspondente em Lv 20,11 imprime, no entanto, sentença de morte⁴²⁶.

Sobre Lv 18, 9-11 (proibição de relações com a [meia]-irmã, com a neta e, novamente, com uma [meia]-irmã), Carmichael mostra como a história patriarcal continua a ser relevante nessas três leis.

Primeiramente, o legislador se baseia no casamento de Abraão e Sara que, em Gn 12,13, é apresentada como sua irmã. O legislador toma por base o v. 13 e cobre todas as possibilidades: casamento com a irmã que é filha do pai, e casamento com a irmã que é filha da mãe do destinatário da lei. Depois, o

⁴²⁶ Ibid., pp. 73-74.

legislador se baseia na farsa de Abraão feita para enganar o rei Abimeleque (Gn 20). Em Lv 18,9 e 18,11, ocorrem as proibições quanto às irmãs porque, segundo Carmichael, assim aparecem em Gn 12 e Gn 20.

No meio dos dois episódios está o incidente das filhas de Ló se deitarem com seu pai. Este incidente era pertinente ao primeiro caso de proibição contra sexo com um pai. O legislador analisa esse incidente de novo e o usa para derivar a proibição do sexo entre um homem e sua neta⁴²⁷.

Sobre Lv 18, 12-13 (proibições de relação com as tias), Carmichael sugere que o parentesco entre Isaque e Sara não é apenas de filho e mãe. Ela também é sua tia por ser irmã de seu pai. Portanto, esse é o motivo do estabelecimento desta lei.⁴²⁸

Mas se a idéia da união entre Isaque e Sara não tem precedente na história bíblica, por que o legislador mencionaria a possível união entre sobrinho e tia? Porque futuros desdobramentos entre os descendentes de Abraão e Isaque justificarão a criação desta proibição. O caso trata dos pais de Moisés; em Êx 6,20, “Anrão tomou por mulher a Joquebede, sua tia; e ela lhe deu a Arão e Moisés”. O termo *dodah* “tia” pode se referir tanto à esposa do irmão do pai quanto à irmã da mãe ou do pai. Como em Nm 26,59, Joquebede é, de fato, irmã do pai de Anrão. Ou seja, o parentesco entre Anrão e Joquebede é o mesmo de Isaque e Sara.

Sobre Lv 18,14 (proibição de relação com a esposa do tio), Carmichael admite que a explicação reside na indeterminação do noticiado em Ex 6,20. Conforme dito, o termo *dodah* pode se referir tanto à esposa do irmão do pai ou, no caso desta lei, à esposa do irmão da mãe. Assim como o parentesco entre Isaque e Sara é de sobrinho e tia (a irmã do pai dele), o parentesco de Abraão não é apenas o de filho e pai, mas de sobrinho e tio, pois Abraão é irmão da mãe de

⁴²⁷ Ló era sobrinho de Abraão. Logo, as filhas de Ló eram sobrinhas-netas de Abraão. Ló e suas filhas são salvos da destruição de Sodoma e Gomorra por causa da boa relação de Abraão com a divindade (Gn 19,29). Seus futuros maridos não são salvos porque se recusaram a deixar a cidade ameaçada. Como consequência imposta sobre Sodoma, as filhas supõem que precisam de seu pai para fins de procriação: “Nosso pai está velho, e não há homem na terra que venha unir-se conosco, segundo o costume de toda terra” (Gn 19,31). O legislador refletiu sobre o raciocínio das filhas de Ló. Elas reconhecem que não há homem na terra que as fecunde. Não é verdade. Se achavam que não havia homens de seu mesmo parentesco, também não era verdade; havia seu tio-avô Abraão. Apesar de ser mais velho e em idade avançada, ele era perfeitamente capaz de ter ato sexual. Abraão, então, poderia ter se unido com as filhas de Ló “segundo o costume de toda terra.”

⁴²⁸ CARMICHAEL, C., *Law, Legend and Incest in the Bible*. pp. 26-28

Isaque. Sara é, também, a esposa do tio dele. A informação genealógica não impõe nenhuma barreira à união entre um homem e a esposa de seu tio, mas o legislador a proíbe⁴²⁹.

Sobre Lv 18, 15-17 (proibições com a nora, a cunhada, uma mulher e sua filha, e primas-irmãs), Carmichael considera que essas três leis foram formuladas em resposta à história de Judá e Tamar em Gn 38.

Em resposta ao que aconteceu entre Judá e Tamar, o legislador estabelece uma lei contra relacionamento sexual entre um homem e sua nora. No momento da farsa de Tamar, esta não se encontra casada com nenhum dos filhos de Judá. A questão é, no entanto, que – tenha ou não Judá permitido que Selá consumasse o casamento com Tamar – esta estava destinada a Selá pelo costume do levirato. Esse é o porquê de ela poder ser acusada de prostituição.

A lei seguinte, contra um relacionamento sexual entre um homem e a esposa de seu irmão, também é reflexo dessa história, que pressupõe o costume do levirato em que um homem, em certas circunstâncias, é obrigado a ter relação sexual com a viúva de seu irmão.

Sobre a lei que coíbe uma relação sexual com três gerações de mulheres da mesma família, outra vez, a história de Judá e Tamar é a chave. Um aspecto central dessa história é que uma mulher, Tamar, tem várias relações sexuais dentro da mesma família. Apesar de essa história ter a participação de uma mulher, o legislador, em suas leis, se dirige a homens.⁴³⁰

Sobre Lv 18,18, em que um homem não deve tomar duas irmãs enquanto ambas estão em vida, para Carmichael a relação está com a história de Jacó, casado com duas irmãs (Raquel e Lia) e estas se tornam rivais porque competem pelo marido.

A conclusão de Carmichael indica que a condenação está voltada para o próprio Israel e não para as nações vizinhas como faz parecer o prólogo de Lv 18, 1-5 e o epílogo de Lv 18, 24-30.

Moisés condena expressamente a conduta do povo do Egito e do povo de Canaã, mas não diz nada a respeito das condutas similares de seus próprios ancestrais. No prólogo das leis, em Lv 18,1-3, Moisés avisa: “Não

⁴²⁹ Ibid., p. 29.

⁴³⁰ CARMICHAEL, C., *The Spirit of Biblical Law*. pp. 77-78.

fareis segundo as obras da terra do Egito, em que habitastes, nem fareis segundo as obras da terra de Canaã, para a qual eu vos levo, nem andareis nos seus estatutos.” Nos avisos que seguem as leis (Lv 18,24-30), Moisés novamente faz alusão às condutas inaceitáveis do povo de Canaã e insiste que o povo de Israel não os imite quando da ocupação das terras de Canaã. O problema desses avisos é a dificuldade de se encontrar qualquer evidência de que as práticas sexuais condenadas no livro de Levítico constituíam característica pontual na vida dos habitantes do Egito e de Canaã. Além disso, é difícil acreditar que as crianças desses dois lugares fossem conhecidas por ter relações sexuais com seus pais que se submetiam a coitos com três gerações de mulheres da mesma família. Desconheço um acadêmico que tenha reparado a discrepância entre os vícios que Moisés atribui ao Egito e à Canaã e as verdadeiras práticas sociais daqueles lugares. Provavelmente, a visão tácita é que, se soubéssemos mais a respeito dessas sociedades, revelações de seus costumes insultados estariam por vir. Não concordo, no entanto, que essas nações eram conhecidas por seu comportamento decadente e que o povo de Israel estaria reagindo contra eles a fim de regular sua própria vida social.⁴³¹

Dessa maneira, segundo Carmichael, as leis de Lv 18 e Lv 20 são formulações literárias cujo objetivo é condenar a prática sexual dos ancestrais do povo de Israel.

Seguindo raciocínio semelhante, Tirzah Meacham⁴³² teorizou que as proibições envolvendo pai-filha e irmão-irmã consangüíneos foram omitidas porque nem os patriarcas (ou os primeiros líderes de Israel) nem a Casa de Davi cometiam tais violações. Porém, eram culpados caso violassem o restante da lista de proibições.

Assim, Abraão casou-se com sua meia-irmã (Gn 20,2.12), Jacó se casou com duas irmãs (Gn 29,28), Judá cometeu incesto com sua nora (Gn 38,18), Rúben cometeu adultério com a concubina de seu pai (Gn 35,22) e Anrão casou-se com sua tia Joquebede que, juntos, tiveram Arão e Moisés (Ex 6,20).

Entre as narrativas do Gênesis, a única exceção digna de nota seria o caso das filhas de Ló.

A esse respeito, assim se expressa T. Meacham:

O único momento em que se tem uma relação incestuosa entre pai e filha na Bíblia é a passagem de Gn 19,30-38, referente à Ló e suas filhas. Porém, são as filhas que dão início ao ato sexual. E analisando-se a história dos patriarcas, vê-se que não há relato de relação pai-filha. E como as proibições das leis de Levítico tiveram por base a história dos

⁴³¹ Ibid., pp. 80-81.

⁴³² MEACHAM, T., *op. cit.*, pp. 254-259.

patriarcas, justifica-se o fato de não haver menção ao sexo entre pai e filha.⁴³³

T. Meacham considera, além disso, que as leis sobre incesto, em conexão com Ez 22,10-11, refletiriam uma polêmica sacerdotal contra a Casa de Davi.⁴³⁴

Para a autora, Davi descendia de uma relação incestuosa entre Judah e Tamar⁴³⁵; fora culpado de adultério com Bate-Seba (2 Sm 11); seu filho, Absalom, dormiu com muitas das concubinas do pai (2 Sm 16,22); e, por fim, seu filho Amnon seduziu sua irmã Tamar (2 Sm 13,12).⁴³⁶ Notadamente, são estas relações condenadas em Ez 22,10: “Um comete abominação com a mulher do seu próximo, outro contamina torpemente a sua nora, e outro humilha no meio de ti a sua irmã, filha de seu pai.”

Lv 18 e 20 constituem uma apologia aos patriarcas que precederam a promulgação desses capítulos no monte Sinai e à polêmica contra a Casa de Davi por transgredi-los. Dito de outra forma, T. Meacham conclui que Lv 18 e Lv 20 refletem, de um lado, uma apologia contra as ações dos Patriarcas; de outro, expressam uma polêmica sacerdotal contra a Casa de Davi. O mais óbvio caso de incesto é omitido porque não figurava nos relatos sobre a Casa de Davi e o objetivo de H, bem como de Ez, seria buscar controle sobre o povo e sobre a linhagem davídica.⁴³⁷

2. Segundo J. R. Ziskind⁴³⁸, a omissão é intencional. A formulação de uma lei que prescrevesse “a nudez de sua filha, não descobrirás” soaria, no meio social em que tais leis transitavam, como uma afronta à autoridade paterna. Uma tal proibição poderia ser entendida como um meio legal de desacreditar a autoridade do pai dentro da família. Por isso, o legislador omitiu a proibição, no intuito que sua reforma da legislação sobre questões matrimoniais não caísse em descrédito.

Por outro lado, Ziskind adverte sobre o equívoco de uma interpretação contrária:

A proibição em estudo, caso aparecesse na lista, iria provavelmente ser

⁴³³ Ibid., p. 257.

⁴³⁴ Cf. Ibid., pp. 258-259.

⁴³⁵ Aqui a autora parece partir do princípio de que o *levirato* é condenado por H.

⁴³⁶ Cf. MEACHAM, T., *op. cit.*, p. 258.

⁴³⁷ Cf. Ibid., p. 259.

⁴³⁸ Cf. ZISKIND, J. R., *The Missing Daughter in Leviticus XVIII*. VT 46, 1996, pp. 125-130.

lida assim: *‘erwat bitteka lo’ tegalleh ‘erwateka hi’*, “Não descobrirás a nudez de tua filha; sua nudez é a tua nudez”. Caso assim o fosse, o pai estaria legalmente amparado para usufruir do sexo com sua filha como e quando bem o entendesse. Afinal, representava a *sua* nudez, no sentido de posse. Destarte, caso o escritor estruturasse tal lei, ele estaria ferindo o seu propósito de reformar a família.⁴³⁹

Além disso, para Ziskind, as prescrições levíticas sobre o incesto traduziram-se em um claro benefício para as mulheres dentro da rede familiar, já que nenhum parente poderia ter relações sexuais com elas, nem durante a vida do esposo, nem mesmo depois de sua morte. Dessa maneira, poderiam eleger alguém de fora para um novo casamento.⁴⁴⁰

A conclusão de Ziskind é que o legislador teria resolvido o conflito entre moralidade e princípio legal sem condenar e sem permitir explicitamente o incesto entre pai e filha. O redator de H, com isso, esperava que o pai pensasse no benefício financeiro da virgindade de sua filha. Dessa maneira, tradição e costumes seriam pouco comprometidos e um programa de reforma poderia ser implementado.⁴⁴¹

4.2.2. Objecções

A essas hipóteses de trabalho elencadas é possível formular reações e questionamentos:

4.2.2.1. Objecções de caráter literário

1. À hipótese de erro de transmissão do texto, haveria que se questionar se uma tal omissão – de natureza tão grave – permaneceria mesmo depois do longo processo de reelaboração pelo qual acredita-se ter passado os textos bíblicos, antes de apresentarem-se fixados como estão.

⁴³⁹ Ibid., p. 130.

⁴⁴⁰ Cf. Ibid., p. 129. Nesse sentido, o autor situa-se entre os que consideram H opositor à instituição do *levirato*.

⁴⁴¹ Cf. Ibid., p. 130.

2. À opinião de que Lv 18 omite o interdito em função de ser lugar-comum na sociedade israelita antiga tal proibição, tendo em vista as prescrições do Código de Hammurabi e das Leis Hititas, pode-se perguntar porque tal omissão se mantém em Lv 20 e em Dt 27,20-23.

3. À tese de que a proibição do incesto pai-filha está inferida por outras proibições contidas nos textos, deve-se argumentar se não seria mais apropriado tratar das relações mais próximas, em vez de relações mais distantes.

4. Se é fato que o redator quis manter uma relação de dez proibições e, por isso, omitiu alguns parentes, por que justamente a filha? Se a questão está relacionada à estrutura do texto e o incesto com a filha está decididamente proibido, não há explicação para tal omissão.

5. À proposta de Milgrom, na qual a omissão é explicada pela inclusão de todos os parentes em Lv 18,6, pode-se argumentar com reflexões semelhantes às já mencionadas. Não seria mais apropriado tratar das relações mais próximas, em lugar das mais distantes? Faria mais sentido que “todo parente” incluía todos os familiares, desde os mais próximos aos mais distantes, desde que não numa lista em que parece proibir até o *levirato*. A ausência da filha não parece existir simplesmente porque já estaria contemplada em Lv 18,6.

Do ponto de vista redacional, poder-se-ia, inclusive, perguntar se, de fato, 18,6 inicia a sessão 6-23 ou, como parece mais razoável, se funciona como uma peça de articulação redacional entre o prólogo (1-5[6]) e o centro do texto, onde estão as proibições propriamente ditas. Se assim for, estará claro que a lista de proibições não conta com a presença das filhas.

6. Se a hipótese de que as filhas são omitidas porque se permitiu tal relação em tempos pré-bíblicos, mas o destinatário do Lv conhece sua responsabilidade em assegurar a virgindade da filha até o matrimônio, por que na lista não há proibição para relações entre irmão e irmã (por parte de pai e de mãe)? Se é fato que a lista contém apenas as relações proibidas, num tempo e que o incesto pai-filha era tolerado, não parece coerente a ausência irmão-irmã. A “permissão” pai-filha poder-se-ia explicar por questões de autoridade e propriedade paterna, mas não se poderia argumentar o mesmo nas relações, também omitidas, entre irmão e irmã.

4.2.2.2.

Objecções de carácter sócio-cultural e teológico

1. Sobre a tese de C. Carmichael, Milgrom afirma que o autor:

comete dois erros filológicos básicos que enfraquecem suas associações narrativas. Introduzindo *môledet* como "nascido", ele deduz que 18,9 se refere a Sarai, que nasceu longe (*hûs*) - fora de Canaã - e que 18,11, um caso que se repete ostensivamente na parte v. 9, se refere a Gn 20,12, onde Abraão declara que ele e Sara têm o mesmo pai. Adicionando ainda mais à complicada análise necessária para se fugir da assumida redundância entre o v. 9 e o v. 11, ficamos perplexos ao saber que o lugar de nascimento é um fator para se determinar a legitimidade de um casamento. Todas as dificuldades de Carmichael, no entanto, desaparecem quando se é compreendido que ele traduziu erroneamente *môledet*, que significa 'uma relação familiar, um clã'. Portanto, o v. 9 declara que a meia irmã (do casamento anterior da mãe) pertence ou ao clã do pai ou a outro clã qualquer, enquanto o v.11 declara que a mulher é filha de outros pais e não uma meia-irmã; as duas não têm pais em comum. No entanto, se a mãe pertence ao clã do pai, a mulher tem parentesco, e é portanto, uma irmã. Então 18,9 e 11 são dois casos diferentes, e eles não têm nada a ver com o relacionamento de Abraão e Sara. Carmichael também está errado quanto ao termo *dodâ* (18,14). Este termo se refere à esposa do tio do lado paterno (*dôd*; 20,20); ele não pode se referir à irmã de um pai ou de uma mãe.⁴⁴²

Para Milgrom, o que há é uma ordem discernível nas duas listas. Consangüinidade e afinidade são os princípios que governam os relacionamentos primários em 18,6-18 e são seguidas por miscelâneas de práticas sexuais em 18,19-23. No capítulo 20, um outro princípio está operando: as penalidades. Elas são graduadas precisamente de acordo com sua severidade.

Acima de tudo, para Milgrom, o que responderia inclusive ao proposto por Meacham,

em vez de buscar pela origem da lei na literatura histórica de Israel, devemos olhar - assim como com todas as leis, de todos os povos, de todos os tempos - para os problemas sociais contemporâneos que confrontavam o próprio legislador. Para termos certeza, narrativas geram leis, mas estas são os casos que cabem ao legislador e sua geração, e não a uma alusão literária ao passado distante e legendário.⁴⁴³

⁴⁴² MILGROM, J., *op. cit.*, p.1593.

⁴⁴³ *Ibid.*, p. 1594.

2. Em objeção ao proposto por J. R. Ziskind⁴⁴⁴, há que se problematizar: é fato que o pai, segundo o que sabemos da Bíblia, detinha direitos sobre seus filhos. Sendo assim, ele controlava a vida sexual de sua filha, pois tinha direito sobre o preço do dote da filha no momento de dar sua mão em casamento. Logo, a virgindade de sua filha estaria diretamente ligada a questões econômicas, o que significaria dizer que, se esse pai tivesse uma relação sexual com sua filha, ele mesmo estaria se prejudicando economicamente.⁴⁴⁵

No período talmúdico, por exemplo, o homem poderia se beneficiar sexualmente de sua filha, a não ser com a penetração vaginal, pois a virgindade e a questão financeira estariam diretamente relacionadas. Esses homens, praticantes de tais “brincadeiras”, eram explicitamente mencionados.⁴⁴⁶

Lv 18 e Lv 20 parecem estar num estágio intermediário: proíbem o sacrifício de crianças ou sua consagração a Molek, enquanto omitem o interdito de sexo com a filha, embora tal prática violasse – mais do que a própria filha – as vantagens econômicas do pai.⁴⁴⁷

4.2.3

Uma proposta alternativa

Diante de uma diversidade tão plural e criativa de opiniões, talvez haja ainda possibilidades de resposta para a questão da omissão da filha recorrendo sobretudo aos apontamentos anteriormente apresentados sobre o contexto sócio-histórico em que o Pentateuco surgiu.

Pelo aspecto histórico-teológico é possível, então, que não exista de maneira explícita tanto em Lv 18 quanto em Lv 20 a proibição de relações sexuais e/ou casamento com a filha do destinatário da Lei por duas razões distintas mas complementares.

⁴⁴⁴ Cf. Ibid., pp. 125-130.

⁴⁴⁵ Cf. FALK, Z., *Hebrew Law in Biblical Time*. 1964. p. 164. Cf. CARDASCIA, G., *Égalité et inégalité des sexes en matière d'atteinte aux mœurs dans le Proche-Orient*. WO 11 (1980), pp. 9-10.

⁴⁴⁶ Cf. MEACHAM, T., *op. cit.*, p. 257.

⁴⁴⁷ Cf. Ibid.

Em primeiro lugar, há em tela a questão relacionada à propriedade. A filha, bem como o restante da família, pertence ao pai. Uma suposta lei que tocasse nesse assunto estaria penetrando a esfera de inferência direta e exclusiva do pai, na qualidade de *pater familias*. Isso não significa dizer que há a permissão expressa na Lei para esse tipo de relacionamento. O que há, simplesmente, é a ausência de proibição. Embora os termos não sejam os mais apropriados, a esfera pública deve ser organizada pela Lei; a particular cabe ao pai, no interior de sua casa. As demais proibições impostas aos homens destinatários da Lei, embora refiram-se aos membros da família como um todo, são atinentes a mulheres pertencentes a outros homens da própria casa.

Além disso, parece haver uma outra razão – essa de natureza teológica ou, mais precisamente, ideológica. Se se parte do princípio que o Pentateuco tem sua composição final no tempo de Esdras, no início do século IV a.C., quando ocorre toda uma movimentação de reconstrução da nação e do povo; se se leva em consideração o fato de que Esd 9-10 e Ne 13 são categóricos em condenar as relações e casamentos com estrangeiras; e, por fim, se se toma a Torah como um programa de contemporização das muitas facções político-religiosas do Israel pós-exílico; é bastante provável que a condenação às relações incestuosas sirva, por um lado, para precaver exageros endogâmicos e, por outro, para deixar entreaberta a possibilidade de relação com a filha, numa extrema situação de falta de opção.

Em outras palavras, para evitar casamentos com estrangeiras, estava omitida a proibição de relações com as filhas para deixar sob a decisão do homem a perpetuação de sua família e, por conseguinte a do povo, sem a ‘contaminação’ estrangeira.

Da mesma maneira que não houve condenação aos Patriarcas – que mantiveram relações com parentas próximas – H omite a proibição com a filha, pois está seguro de que, na ausência de alternativas fora da casa, a opção que resta ao pai é assegurar sua descendência com a própria filha.

Além disso, respeita-se as advertências de Esd 10,11:

Agora, pois, fazei confissão ao SENHOR, Deus de vossos pais, e fazei o que é do seu agrado; separai-vos dos povos de outras terras e das mulheres estrangeiras.

De Ne 13,27:

Dar-vos-íamos nós ouvidos, para fazermos todo este grande mal, prevaricando contra o nosso Deus, casando com mulheres estrangeiras?

E de Dt 7,2-6:

e o SENHOR, teu Deus, as tiver dado diante de ti, para as ferir, totalmente as destruirás; não farás com elas aliança, nem terás piedade delas; nem contrairás matrimônio com os filhos dessas nações; não darás tuas filhas a seus filhos, nem tomarás suas filhas para teus filhos; pois elas fariam desviar teus filhos de mim, para que servissem a outros deuses; e a ira do SENHOR se acenderia contra vós outros e depressa vos destruiria. Porém assim lhes fareis: derribareis os seus altares, quebrareis as suas colunas, cortareis os seus postes-ídolos e queimareis as suas imagens de escultura. Porque tu és povo santo ao SENHOR, teu Deus; o SENHOR, teu Deus, te escolheu, para que lhe fosses o seu povo próprio, de todos os povos que há sobre a terra.

Partindo de um outro ponto, mas com o mesmo raciocínio, Israel Finkelstein sugere que, no final do século VII a.C., Judá tem por meta a expansão territorial na direção norte, na tentativa de anexar as terras do extinto Reino de Israel. O que há de problemático, no entanto, é a política assíria de instalação de vencidos na Mesopotâmia em território israelita. A idéia do pan-israelismo tinha que considerar essa situação dos novos habitantes de Canaã, vivendo nos territórios que Judá via como sua herança. Por isso, Finkelstein afirma que “as narrativas dos patriarcas, que dão forte ênfase à importância do casamento entre parentes e a evitar casamentos com outros povos da terra, cabem perfeitamente nessa situação”⁴⁴⁸.

Caso seja comprovada tal hipótese, em que se considere os textos um pouco mais antigos que o pós-exílio – ou mesmo que se entenda a composição do Pentateuco em momento anterior ao Exílio (como, em parte, parecem propor Silbermann e Finkelstein) –, a tese de que não exista proibição explícita para os relacionamentos entre pai e filha com o fim de garantir posteridade no seio da família (sem intercursos com estrangeiras) é cabível.

⁴⁴⁸ FINKELSTEIN, I. & SILBERMANN N, A., *A Bíblia não tinha razão*. p. 71. [Tradução de: *The Bible unearthed: Archeology's New Vision of Ancient Israel and the Origin of Its Sacred Texts*, 2001]

No fim do sétimo século, seria por precaução em relação aos novos habitantes do Norte; no século IV a.C. seria por proibições como as de Esdras e Neemias já mencionadas.

Em qualquer um dos casos, vale o destaque: a filha é, em última análise, propriedade do pai e este é quem deve arbitrar sobre seu destino. Além disso, na eventualidade de contaminação com estrangeiras, será a filha a responsável pela manutenção da pureza da semente do pai.

4.3. O papel *normativo* de Lv 18 e Lv 20

Ainda sobre o alcance normativo das leis bíblicas e, de modo mais específico, sobre o papel de Lv 18 e Lv 20 na sociedade israelita, vale retomar o que fora apresentado no princípio da pesquisa sobre as coleções jurídicas cuneiformes e aprofundar a tese de que os códigos do primeiro milênio da área do Mediterrâneo foram produtos de uma antiga tradição pré-científica da Mesopotâmia, que produziu tratados de lei na forma de listas de exemplos casuísticos. Como seus predecessores cuneiformes, eles foram lidos originalmente como uma fonte descritiva e não prescritiva de leis, porque o conceito de um texto legislativo como uma fonte autônoma de leis não tinha ainda sido desenvolvido. No entanto, a revolução intelectual que produziu juristas e a jurisprudência analítica também levou a uma mudança no seu caráter. Eles foram “canonizados” pelo fato de ter sido atribuída a eles a categoria de legislação e de autonomia. Eles poderiam então ser lidos como se fossem um conjunto de leis compreensivas e prescritivas.

Nesse sentido, Westbrook⁴⁴⁹ revela dois grandes movimentos na caminhada entre o estado de coleções jurídicas não-normativas a coleções canonizadas. Em primeiro lugar:

A legislação se tornou destacada do legislador. No livro de Deuteronômio (geralmente atribuído ao século VII), a prerrogativa mais importante do rei,

⁴⁴⁹ WESTBROOK, R., *Codification and Canonization*. In: La Codification des Lois dans L'Antiquité. Actes du Colloque de Strasbourg, Paris. Ed. Lévy, 2000, pp. 33-47.

decretar um cancelamento das dívidas, é feita automática e ciclicamente (15,1-11).⁴⁵⁰

Em segundo lugar,

a filosofia grega (por exemplo) proporcionou os meios pelos quais as leis verdadeiramente compreensivas puderam ser formuladas. Novos métodos de raciocínio analítico, como divisão em categorias (*diaíresis* e *merismós*) e definição (*logos tes ousías*), possibilitaram que as leis fossem formuladas de maneira vertical, com regras subsidiárias derivando-se dos princípios gerais, e categorização, garantindo que tais princípios cobririam completamente um dado campo da lei.⁴⁵¹

Entretanto, como as sociedades da área do Mediterrâneo não apenas possuíam uma tradição longa e estabelecida em relação às suas leis substantivas como também uma tradição igualmente venerável quanto à sua formulação especulativa, tal processo não se instaurou automaticamente.

Westbrook acredita que os códigos conhecidos surgiram de versões locais baseadas, em vários níveis, num repertório de problemas legais tradicionais desenvolvidos originalmente pela jurisprudência da Mesopotâmia (p. ex.: o boi perfurador, a adúltera pega em flagrante, o ladrão roubando à noite, a resposta taliônica para ferimentos corporais). Em alguns casos, partes desses elementos casuísticos de sabedoria tradicional existiam na forma escrita e foram paulatinamente sofrendo reformulações e reinterpretações até alcançarem *status* legal.

Westbrook afirma o seguinte:

[Essa] tarefa caiu nas mãos não de filósofos, mas sim da classe formada por uma profissão completamente nova - os juristas. Aplicando os métodos da filosofia grega, eles foram capazes de ler velhas fontes de maneira "legal" e, então, torná-las uma legislação bem compreensiva. Seu método foi, portanto, de "canonizar" os textos já existentes, i.e., lendo-os como se fossem códigos de lei, criados com base na nova ciência legal. Para esse propósito, o código antigo era colocado na categoria de legislação normativa, recebendo assim, um *pedigree* histórico bem apropriado, uma promulgação num momento crítico durante um período ainda jovem da história da nação (não exatamente no começo, mas num momento favorável politicamente falando).⁴⁵²

⁴⁵⁰ Ibid., p. 42.

⁴⁵¹ Ibid., p. 43.

⁴⁵² Ibid., pp. 43-44.

Sobre a ocorrência desse processo no Pentateuco, Westbrook propõe que vários códigos, ou mais provavelmente fragmentos de códigos ou de um cânone oral, foram inseridos numa narrativa histórica, que posicionou sua promulgação numa convocação no deserto, antes de Israel ocupar a terra prometida, por ninguém menos que o próprio Deus. Rabinos (juristas) foram ainda mais longe ao considerarem esse evento como a base de toda a Lei judaica (ao mesmo tempo admitindo a existência paralela de um código oral).

Sendo considerados como uma legislação compreensiva, os parágrafos casuísticos dos códigos antigos foram interpretados como se tivessem sido desenhados por um filósofo. Por exemplo, o assim chamado “Código da Aliança” em Ex 21-22 contém quatro casos diferentes de danos à propriedade espalhados por suas provisões: um boi perfurador, um jumento que cai num buraco, vacas que invadem a terra de um vizinho, e um fogo que se espalha pelas terras de um vizinho. Nas mãos dos juristas rabinos, eles foram transformados em um código de lei sobre danos à propriedade:

Os quatro tipos de danos são: o boi e o buraco e o destruidor e o fogo. O boi não é como o destruidor, e o destruidor não é como o boi, nem são esses dois, que estão vivos, como o fogo, que não está vivo. Nem são todos esses, que por sua própria natureza, avançam causando danos, como o buraco, que por sua própria natureza, não avança causando danos. O que é o semelhante em todos eles, é que sua natureza é de causar danos e que é sua responsabilidade tomar conta deles, e quando eles causam danos, aquele que causou é obrigado a pagar com o melhor de sua terra.⁴⁵³

Então, casos individuais se tornaram gerais, sob os quais outros casos tradicionais poderiam ser classificados como se fossem leis subsidiárias.

Uma vez que uma regra casuística é considerada como hipoteticamente compreensiva, a porta está aberta para leituras extremamente criativas do texto que foram, de fato, uma consequência inevitável de sua canonização.

Na concepção de Westbrook,

Os juristas, confrontados com problemas práticos do seu próprio tempo, adotaram uma interpretação teleológica em vez de histórica do texto canonizado. A alternativa – reescrever o próprio texto com base nos mesmos princípios que foram aplicados em sua interpretação – não foi tentada. De qualquer maneira, o investimento intelectual que veio da canonização (...) deu a oportunidade aos primeiros juristas de controlar as

⁴⁵³ Cf. *Mishna Baba Kamma* 1,1 *apud* WESTBROOK, R., *op.cit.*, p. 46.

consequências práticas de se adotar princípios gerais, por limitá-las dentro de um quadro de regras casuísticas pragmaticamente testadas.⁴⁵⁴

O que se pode depreender de uma tal hipótese lançada por Westbrook é que o processo de canonização permitiu que alguns produtos desse sistema de pensamento antigo sobrevivessem. De outro lado, a canonização, que serviu bem aos sistemas legais implantados, lançou um véu sobre o sentido original dos textos que foram, dali em diante, vistos exclusivamente pela perspectiva de uma estrutura conceitual radicalmente diferente. O próprio sucesso da canonização, nesse sentido, demonstra que codificação pode ser tanto uma função de leitura de textos quanto uma função de sua composição.

A leitura de Lv 18 e Lv 20 parece mais clara se realizada tendo em mente o processo de canonização.

Se é exagerada a tese de C. Carmichael em atribuir papel apenas literário à criação das leis de Lv 18 e Lv 20, é mais aceitável que uma composição como a de Lv 18 e 20 tenha obedecido passos semelhantes aos propostos por R. Westbrook. A coleção de prescrições sobre relações sexuais consideradas ilícitas ganhou contornos de *lex* ao serem assumidas pelo judaísmo pós-exílico, que a canonizou.

Seguindo a linha de pensamento de que a condenação às relações ilícitas e o silêncio sobre as filhas sirvam para deixar entreaberta a possibilidade de relação incestuosa numa situação extrema de falta de opção, é possível aventar a possibilidade de que tais leis tenham nascido como decorrência de interpretação tardia dos relatos patriarcais analisados por Carmichael, mas não como represália àquelas práticas ou, simplesmente, como exercício de criação literária. O que se pode propor é que da mesma maneira que não houve condenação aos Patriarcas – que mantiveram relações com parentas próximas – H omite a proibição com a filha, pois está seguro de que, na ausência de alternativas fora da casa, e respeitando as advertências de Esd 10,11, Ne 13,27 e Dt 7,2-6, a opção que resta ao pai é assegurar sua descendência com a própria filha.

⁴⁵⁴ WESTBROOK, R., *op.cit.*, p. 46.